



5 PROBLEMAS *do* **PL 2370/19**

as motivações e impactos do PL que surgiu do fatiamento do PL das Fake News e beneficia principalmente a líder das radiodifusoras

PL 2370/19

medidas alternativas e redução de danos

■ LICENCIAMENTO DO CONTEÚDO GERADO POR USUÁRIO

art. 88-A c/c §7º

- *Excetuar no §7º do 88-A quando houver previsão de licenciamento gratuito em plataformas sem controle editorial*
MAIS IMPORTANTE
- *Alternativamente, adicionar exceção para vídeos curtos, microblogging, gamestreaming, provedores de busca e obras cuja primeira divulgação tenha ocorrido na própria plataforma*

■ REMUNERAÇÃO DOS VEÍCULOS JORNALÍSTICOS

Arts. 21-A e 21-B

- *Fim da obrigação do “dever de carregar” no § 5º do 21-A, permitindo que a plataforma que opte por não ter aquele conteúdo em sua plataforma, não seja obrigada a disponibilizá-lo*
MAIS IMPORTANTE
- *Remuneração direta para o jornalista ou teto de remuneração por veículo*
- *Redefinição dos critérios de cálculo, limitando o impacto do tamanho da audiência e considerando considerando as contribuições significativa já concedidos*

■ NOVAS REGRAS DE PUBLICIDADE DIGITAL

art. 21-D a K

- *Mesma regra pra todos, não só para determinados provedores: portais on-line devem ter mesmo tratamento de redes sociais . Basta excluir “de conteúdo de terceiros”*
MAIS IMPORTANTE
- *No artigo 21-G excluir exigência de repositório e perfilamento dos anúncios que não envolvam publicidade de cunho político ou eleitoral*
- *No artigo 21-H, deve-se desburocratizar, exigindo apenas número de documento ao invés de validação do documento*
- *No artigo 21-J deve exigir reconhecimento da publicidade no Brasil apenas quando for faturada no Brasil*

■ NOVAS REGRAS DE DE DIREITO AUTORAL PARA STREAMING AUDIOVISUAL

(art. 88-A)

- *Mesmo regime de transição e retroatividade para radiodifusoras e controladas e demais empresas (art. 88-A § 11 e 12)*
MAIS IMPORTANTE
- *Garantir a efetividade de contratos já celebrados no passado*
- *Retirar ingerência sobre algoritmos: (art. 88º-A, § 6º, II)*
- *Manter opção de gestão individual ou coletiva*
- *Manter cobrança por visualizações*

■ NOVAS REGRAS DE DIREITO AUTORAL PARA STREAMING DE MÚSICA

(Art 88-B e §§ do 88-A)

- *Evitar a cobrança duplas, isto é, ou se paga para a gravadora ou para o detentor do direito na ponta*
- *Retirar ingerência sobre algoritmos: (art. 88º-A, § 6º, II)*
- *Manter remuneração baseada em execução*

LICENCIAMENTO DO CONTEÚDO GERADO POR USUÁRIOS

Royalties por compartilhamento inviabilizarão modelo das redes sociais (caput do art. 88-A c/c §7º)

Os termos de uso das redes sociais preveem o licenciamento gratuito do conteúdo postado pelos usuários. Mas o artigo 88-A obriga as plataformas a remunerar criações audiovisuais – ainda que tenham sido disponibilizadas na internet por iniciativa de terceiros – inclusive na hipótese da existência de instrumento de transferência de direitos a terceiros que não preveja expressamente referida remuneração. Em outras palavras, cria um licenciamento oneroso e mandatário do conteúdo gerado por usuário e compartilhado por terceiros.

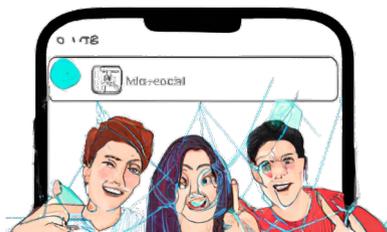
O §7º do 88-A acaba por trazer as exceções, ou seja, casos em que não há obrigação de remuneração por parte dos provedores: comunicações privadas, armazenamento em nuvem, conteúdos em domínio público e o rol de limitação taxativo já previsto na atual Lei de Direito Autoral, o que inclui trechos curtos (fair use). Mas definitivamente o §7º do 88-A não excetua de forma geral o conteúdo gerado pelo usuário nas redes sociais.

implementação prática de licenciamento oneroso para conteúdo gerado por usuários em plataformas de redes sociais pode ter uma série de consequências não intencionais. Pode gerar desincentivo à criação de conteúdos derivados (ex: memes), financiamento não-intencional de conteúdo desinformativo e polarizante, ou mesmo o aumento de litígios de propriedade intelectual.

Se o objetivo é remunerar artistas profissionais que publicam seus vídeos em aplicativos de conteúdo de terceiros, é importante que se saiba que já é prática nas principais plataformas pagar para gravadoras por seus fonogramas e vídeos. Por fim, a remuneração para o usuário amador já acontece por monetização, de acordo com as particularidades de cada plataforma.

Para evitar efeitos não-intencionais, no mínimo, deve-se excetuar obras cuja divulgação tenha ocorrido em plataforma em que se preveja o licenciamento gratuito.

Se a intenção por trás é compensar os criadores de conteúdo, a



1. Impactos Econômicos

Custos por Compartilhamento: As grandes plataformas de redes sociais, como Facebook, Instagram, YouTube, TikTok e Twitter, poderiam enfrentar custos significativos para licenciar todo o conteúdo gerado por usuários. Isso poderia levar ao aumento nos custos operacionais e, potencialmente, a reavaliação dos produtos ofertados.

Para os Usuários: Se as plataformas decidirem repassar esses custos aos usuários, poderíamos ver a introdução de taxas de uso ou a diminuição de recursos gratuitos.

2. Impactos na Inovação e Competição

Barreira para Novas Plataformas: Startups e novas plataformas poderiam encontrar dificuldades para entrar no mercado devido aos custos associados ao licenciamento de conteúdo. Isso poderia limitar a inovação e a concorrência no espaço das redes sociais.

Desincentivo à Criação de Conteúdo: Usuários poderiam se sentir desencorajados a criar e compartilhar conteúdo se soubessem que isso poderia incorrer em custos ou complicações legais.

3. Impactos Culturais e Sociais

Limitação da Liberdade de Expressão: A obrigatoriedade de licenciamento oneroso pode limitar a capacidade dos usuários de compartilhar suas opiniões, arte, música e outros conteúdos, restringindo a liberdade de expressão.

Impacto na Cultura de Remix: A cultura de remix, que envolve a reutilização e combinação de conteúdos existentes para criar algo novo, poderia ser particularmente afetada, já que cada remix poderia exigir múltiplos licenciamentos. Por exemplo: um meme derivado de outro meme pode ser considerado uma violação de direito autoral.

4. Impactos Jurídicos e de Regulação

Aumento de Litígios: A introdução de licenciamento oneroso pode levar a um aumento nos litígios relacionados a direitos autorais, à medida que os detentores de direitos buscam compensação.

Desafios de Implementação: Determinar quem deve ser compensado e quanto, pode ser complexo, especialmente em um ambiente digital onde o conteúdo é frequentemente compartilhado, remixado e redistribuído.

5. Impactos na Educação e Acesso à Informação

Restrições ao Acesso: Conteúdos educativos ou informativos compartilhados por usuários podem ser limitados, restringindo o acesso à informação e à educação.

6. Impacto no Cultura Gamer

Maior complexidade e custos: Streamers e produtores de jogos teriam que pagar royalties por direitos autorais para todos os envolvidos no audiovisual (trilha sonora, dubladores, designer etc). Tornaria a indústria muito mais cara e complexa no Brasil. Reduziria remuneração para gamestreamers.

7. Impacto no Combate à Desinformação

Financiamento da Desinformação: O licenciamento oneroso poderia garantir que os criadores de conteúdo como memes sejam compensados pelo uso de suas obras. Mas isto pode gerar também o financiamento da desinformação.

MEDIDAS ALTERNATIVAS E REDUÇÃO DE DANO

📍 Adicionar exceção no §7º quando houver previsão de licenciamento gratuito em plataformas sem controle editorial **solução**

📍 Alternativamente, adicionar exceção para vídeos curtos, microblogging, gamestreaming, provedores de busca e obras cuja primeira divulgação tenha ocorrido na própria plataforma



“Se um usuário faz um vídeo de dancinha e posta em uma plataforma, hoje é entendido como um licenciamento gratuito por vontade das partes. Mas com o PL 2370 (88-A), poderá ser entendido como uma licença onerosa e mandatória. A plataforma terá que remunerar o criador a cada compartilhamento de terceiros, por força da lei. O modelo da plataforma se torna inviável desta forma e pode gerar o fim de algumas ferramentas gratuitas.”

REMUNERAÇÃO DOS VEÍCULOS JORNALÍSTICOS

Obriga provedores de tecnologia a financiarem grande mídia (arts. 21-A e 21-B)

A remuneração de veículos de comunicação por plataformas de redes sociais é um tema controverso em muitos países. Mas, mesmo nos que aprovaram algo semelhante, o texto da lei é menos intervencionista do que o relatório ao PL 2370/19. Por exemplo: **nem na Austrália ou Europa se obriga às redes sociais e provedores de busca a carregarem conteúdo jornalístico indesejado** (“*must carry*”).

Hoje as plataformas geram tráfego para os sites de notícias. Tanto nas redes sociais quanto nos mecanismos de busca, o conteúdo jornalístico (seja ele integral ou em pequenos trechos) é disponibilizado voluntariamente pelas empresas jornalísticas. E isso acontece pois as empresas jornalísticas compreendem que há ganho financeiro neste contato inicial dos usuários com seu conteúdo. Afinal, o usuário é

"fiscado" neste primeiro contato e redirecionado para o site da empresa jornalística, onde ela poderá monetizar seu acesso através de publicidade, venda de assinatura ou outro instrumento criado por essas empresas.

Por fim, o projeto beneficia desproporcionalmente grandes veículos. Poderíamos reduzir essa distorção financiando direto o jornalista ou criando teto de remuneração por veículo.

Se o objetivo for promover o jornalismo profissional, há alternativas. Por exemplo: **hoje as plataformas têm programas voluntários de financiamento para empresas jornalísticas, investindo já na casa dos milhões.** Caso seja aprovado, os repasses para veículos médios e independentes podem ser reduzidos para financiar a líder do mercado jornalístico.

cidadania digital



1. Controle de Discurso (art. 21-A, §3º, § 9º, § 10º)

Definição de Jornalismo: no §3º o jornalismo está definido de forma tão ampla a abrangente que cria uma encruzilhada: ou se corre o risco de financiar veículos panfletários; ou, por outro lado, deixará na mão de alguma entidade definir o que é jornalismo exercido conforme “*princípios e padrões éticos de conduta*”. Isto pode levar a excluir veículos legítimos ou incluir veículos *borderlines*, a depender de sua linha editorial.

Órgão da Administração Federal terá última palavra: no § 9º se aponta Câmara Arbitral Privada ou órgão da Administração Pública Federal para resoluções de conflitos. No § 10º, o mesmo órgão da Administração Pública Federal é definido como eventual mediador na resolução do conflito a partir da notificação de quaisquer das partes

2. Impactos na Diversidade Jornalística (arts. 21-A, §2º, §4º, §7º; 21-B)

Favorecimento de Grandes Veículos: A proposta favorece desproporcionalmente um grande veículo de comunicação com base em critérios de volume e audiência, em detrimento de seus concorrentes, jornalistas independentes e pequenas publicações. Isto concentra poder midiático em um grupo. [VER BRASIL 247](#)

Manutenção do Status Quo e Reserva de Mercado: A discussão sobre a remuneração de conteúdo jornalístico é impulsionada pela preocupação com a queda de receitas publicitárias dos grandes conglomerados de imprensa, e não necessariamente pela sobrevivência de uma imprensa livre e plural. A exigência de registro empresarial para recebimento da remuneração para produção de conteúdo jornalístico revela a clara reserva de mercado e interferência no mercado jornalístico e na livre concorrência.

Desincentivo aos pequenos veículos e aos iniciantes na carreira: As pequenas e médias empresas são prejudicadas na medida em que a remuneração deverá seguir cumulativamente os critérios de fixação de remuneração, considerando (i) volume de produção jornalística; (ii) audiência; (iii) investimento em jornalismo (21-B) - considerando para tanto o número profissionais regularmente contratados. Evidenciando assim que não há incentivo a novas empresas e nem mesmo à construção de carreira para os profissionais que entram no mercado. [VER AOS FATOS](#)

3. Vedação à Remoção de Conteúdo (art. 21-A, §5º)

Exigência Inédita no Mundo: Não existe em lugar nenhum do planeta a obrigatoriedade de as plataformas carregarem (e remunerarem) conteúdo jornalístico indesejado como está proposto no Brasil.

Isto foi longamente discutido na Austrália e Canadá e não foi posto no texto por lá. É importante assegurar que seja mantida a liberdade das empresas de definirem seus próprios modelos de negócios.

Impacto em Plataformas Especializadas: Obriga que plataformas focadas em nichos específicos, como games ou culinária, sejam forçadas a carregarem conteúdos jornalísticos que não são relevantes para sua audiência ou propósito principal.

Dificulta a retirada de ofensas: a exigência pode tornar mais arriscado que a plataforma retire preventivamente conteúdos jornalísticos potencialmente ilícitos ou que firmem seus termos de uso. Assim, se um portal produz conteúdo que pode ser considerado problemático, a plataforma ficará em uma encruzilhada: remover o conteúdo com o risco de infringir o 21-A §5º ou não?

Financiamento de Conteúdo Panfletário e Desinformativo: Ao fim, veículos que promovem desinformação ou distribuição de conteúdo panfletário, podem ser potencialmente financiados. A exigência de conduta jornalística ética é bastante subjetiva.

“ § 5º A plataforma digital de conteúdos de terceiros não poderá promover a remoção de conteúdos jornalísticos disponibilizados com intuito de se eximir da obrigação de que trata este artigo, ressalvados os casos previstos em Lei, ou mediante ordem judicial específica.”



MEDIDAS ALTERNATIVAS E REDUÇÃO DE DANO

📌 **Fim da obrigação de carregar conteúdo:** deve-se desobrigar as plataformas a carregar conteúdo indesejado e resguardar os provedores quanto a remuneração proveniente do compartilhamento voluntário por usuários, uma vez que este não poderá ser cobrado por isso

📌 **Exceção para o Conteúdo de Conversas Privadas:** É vital que qualquer legislação preserve a exceção para o conteúdo de conversas privadas, especialmente em plataformas que usam criptografia. Em conversas criptografadas as plataformas não têm visibilidade do conteúdo compartilhado.

📌 **Remuneração Direta ao Jornalista:** Ao remunerar diretamente o jornalista em vez do grupo empresarial, a legislação poderia incentivar um mercado jornalístico mais dinâmico e diversificado.

📌 **Consideração de Acordos Anteriores:** Levar em conta financiamentos já concedidos através de acordos anteriores poderia evitar a dupla remuneração e garantir uma distribuição mais justa dos recursos.

📌 **Foco em Provedores de Informação:** Limitar a obrigatoriedade de remuneração apenas aos provedores que operam no mercado de informação jornalística poderia reduzir o impacto em plataformas especializadas e garantir que os recursos sejam direcionados para o jornalismo.

📌 **Definição do que é Jornalismo:** Estabelecer critérios claros e transparentes para definir o que é considerado jornalismo.

📌 **Teto de Remuneração por Veículo:** Estabelecer limites máximos de remuneração para evitar a concentração de recursos em grandes veículos de comunicação.

📌 **Fundo Independente:** Criar um fundo de apoio ao jornalismo independente, financiado por parcela dos impostos das plataformas de redes sociais, mas administrado por uma entidade independente

“O recurso que vai financiar os grandes veículos de mídia enxugará os programas voluntários que financiam o jornalismo independente e a monetização dos criadores de conteúdo.”

“Nem na Austrália e Europa se criou uma regra em que os provedores estão obrigados a carregarem conteúdos indesejados. Não faz sentido uma plataforma de esporte ser obrigada a carregar e remunerar conteúdo de jornalismo político, por exemplo.”

NOVAS REGRAS PARA PUBLICIDADE DIGITAL

Direcionada apenas para as redes sociais, novas regras prejudicam pequenos e médios anunciantes em favor dos grandes veículos de imprensa (art. 21-D a K)

O projeto retorna pontos controversos do PL das Fake News, como a **burocratização da publicidade digital e o perfilamento de anúncios**. Este último consiste na criação de um repositório com todos os **anúncios publicitários e suas respectivas estratégias de impulsionamento** – o que em última análise, entregará toda a estratégia de marketing do anunciante.

Pesquisa realizada pelo Data Catalyst Institute mostra que a regulação dos anúncios digitais nos Estados Unidos **tornariam a publicidade on-line mais cara e menos eficazes sobretudo para pequenas empresas**. O PL 2370/19, da mesma forma, cria regras que

burocratizam e encarecem a publicidade digital.

82% dos anunciantes de pequenas e médias empresas avaliam que os anúncios digitais alcançam o público-alvo com maior eficiência do que as publicidades tradicionais, como outdoors e televisão. Os anunciantes relataram que seus negócios cresceram cerca de 39% nos últimos 2 anos por causa da publicidade digital.

**cidadania
digital**



1. Abrangência, Equidade e Concorrência Desleal (art. 21-D a K)

Mesma Regra para Todos: Hoje o projeto atinge apenas publicidade de plataformas digitais de conteúdo de terceiros, como as redes sociais e busca. Se o objetivo for evitar o abuso na publicidade on-line e garantir um ambiente de equidade concorrencial, as regras estabelecidas pelo projeto sobre transparência e identificação de anúncios digitais devem valer para todos os provedores, incluindo portais, sites, blogs e o comércio eletrônico.

Igualar as condições de competição : Limitar essas regras apenas a redes sociais, serviços de mensagens instantâneas e mecanismos de busca (plataformas digitais de conteúdo de terceiros) resultaria em uma vantagem injusta, pois outros provedores (como os portais de entretenimento mais acessados da internet, por exemplo) poderiam fazer publicidade sem seguir essas diretrizes, gerando uma concorrência desleal.

2. Devassa das Estratégias de Marketing (art. 21-G,)

Repositório e Perfilamento: As plataformas digitais de conteúdo de terceiros deverão manter, de forma pública, repositório atualizado de toda a publicidade veiculada, incluindo as características gerais da audiência contratada e o valor investido. Em outras palavras, todas as estratégias de impulsionamento dos anúncios ficarão públicas para que os concorrentes possam copiar. Esta exigência é apenas pertinente para anúncios políticos.

3. Cartorialização das Redes Sociais (Arts 21 - H)

Validação de Documento: O projeto exige que as redes sociais validem documentos dos anunciantes. Embora seja uma melhor saída que a própria coleta do documento, as plataformas dependerão de bancos de dados públicos para validar. Além de ser uma coleta massiva de dados, gera uma burocracia custosa e lenta, que encarece a publicidade digital. Aliás, ao anunciar um carro ou imóvel em um jornal, não lhe é exigido o seu documento.

Informar Número do Documento: É mais simples exigir o número do documento ao invés de exigir a validação em si.

5. Nacionalização de Contratos de Publicidade no Exterior (Arts 21 -J)

Fere reciprocidade internacional: O projeto prevê que contratos e transações efetivamente celebrados fora do Brasil sejam "formalizados e registrados" no país de maneira forçada, ainda que o Brasil seja um dos destinatários da campanha publicitária.

O Brasil já é hub de publicidade digital na América Latina. Se outros países nos copiarem, seguindo as regras de reciprocidade internacional, o Brasil perderá a sua posição estratégica e recursos arrecadados. A solução regulatória para isso é simples: trocar a palavra “destinada” por “faturada”.

Violação ao princípio da não discriminação no comércio internacional: ao criar um tratamento diferenciado entre empresas brasileiras e estrangeiras, a Lei está violando o art. III:4, do acordo GATT/1994, da Organização Mundial de Comércio, ratificado pelo Brasil.

MEDIDAS ALTERNATIVAS E REDUÇÃO DE DANO

Isonomia na Publicidade: excluir referência a “conteúdo de terceiros” em todos os artigos do 21-D a 21-K. Assim as regras passam a ser iguais a todas as plataformas, sejam redes sociais ou portais de entretenimento e notícia.

Simplificação da identificação: no artigo 21-H exigir apenas a identificação do documento, sem a exigência de validação.

Repositório e perfilamento apenas para anúncios de cunho político: no artigo 21-G excluir exigência de repositório e perfilamento dos anúncios que não envolvam publicidade de cunho político ou eleitoral.

Publicidade no exterior: o artigo 21-F deve exigir reconhecimento da publicidade no Brasil apenas quando for faturada no Brasil

NOVAS REGRAS DE DIREITO AUTORAL PARA AUDIOVISUAL

Conflitos quanto a retroabilidade da lei e regimes de transição diferentes para nacionais e estrangeiros

Sempre que uma obra audiovisual é disponibilizada em um serviço sob demanda, os autores e intérpretes, principalmente através de uma empresa produtora, já foram remunerados – seja com um pagamento único ou por royalties, o que é definido caso a caso – porque sempre há um contrato que licencia os direitos para sua exploração econômica.

No sistema atual do audiovisual , a remuneração acontece num pagamento prévio, fixado no contrato de cessão/licenciamento da obra para sua exploração econômica. As obras audiovisuais normalmente envolvem orçamentos de alto valor para sua produção, o que pressupõe alto risco para a recuperação do investimento. Por isso, a existência de um contrato prévio que cubra, além dos custos da produção, o valor referente à cessão ou licenciamento dos direitos autorais, é o padrão do mercado e o contemplado na legislação atual.

O PL 2370 cria em lei um novo direito de remuneração por direitos autorais para os autores, intérpretes e produtores de uma obra audiovisual, devido a cada execução pública. Trata-se, portanto, de uma remuneração adicional à hoje existente no mercado, que é relativa ao pagamento pelos direitos autorais por cessão/licenciamento para exploração econômica da obra audiovisual.

Assim, quando um filme for disponibilizado no streaming, será considerado uma execução pública (art. 68 § 2º-A c/c art. 88-A) e será remunerado conforme o número de visualizações (art. 88-A § 4º).

Se no modelo de contratação por licenciamento os riscos de sucesso ou baixa visualização do filme seriam internalizados na negociação do licenciamento (prévio), agora, **com este novo modelo, haverá maior risco para os intérpretes da obra.**

CONTINUA ->

Ocorre que os streaming já possuem contratos vigentes, os quais a reprodução no streaming poderá acontecer após a promulgação da lei. Isto gera a dúvida: deverá ser realizado pagamento de execução pública para estes contratos ainda vigentes ou apenas para os novos contratos?

Acreditamos que **pela irretroabilidade da lei, este novo modelo apenas deveria ser aplicado para novos contratos.** Quando estes contratos anteriores foram negociados, os streamings já haviam negociado e internalizado os "custos de sucesso ou fracasso" da obra. **Se a nova lei passar a incidir em contratos antigos, em função da remuneração da execução, haveria um sobrepagamento.**

Este tema espinhoso foi motivo de desacordo. Mas segundo falas noticiadas na imprensa, **tentou-se separar as empresas nacionais dos streamings internacionais.**
VER FOLHA

Para isso, o relator **criou no primeiro relatório de plenário um regime de transição de três anos, válido somente para as radiodifusoras.** Em seguida, foi feito um novo parecer para incluir também as controladas e controladoras das radiodifusoras. **Ainda mais, garantiu apenas às empresas nacionais que a lei apenas seria aplicável para novos contratos, ainda que a execução seja posterior a promulgação da lei.**

Embora o subterfúgio tenha sido elegante, este tratamento

diferenciado entre streamings de controle internacional e as empresas nacionais (radiodifusoras e suas controladas) é inconstitucional e fere o TRIPS, acordo internacional sobre propriedade intelectual que diz que devemos tratar nacional e estrangeiros da mesma forma.

Observe que não é apenas tratar atores nacionais e internacionais de forma equivalente, mas também os pagadores, como está bem explícito no art 4º do TRIPS.

Por fim, **outro ponto relevante foi a criação da gestão coletiva de direitos autorais** para o audiovisual. Neste ponto, o relator foi feliz ao facultar às partes escolher por gestão coletiva ou individual.



1. Execução Pública de Audiovisual (art. 68 § 2º-A c/c art. 88-A)

Mais risco para os intérpretes: Hoje, atores e produtores de um filme negociam seus direitos através de licenciamento (fase pré-lançamento). Com a nova regra, o intérprete será remunerado também pela execução da obra (fase pós-lançamento). Isso é bom para filmes muito populares, pois vão ganhar mais. Mas filmes menos vistos podem ganhar menos do que antes, já que na negociação do “pré” se precificará o custo do “pós”. Isso pode ser arriscado para quem faz o filme.

Dois pesos duas medidas I: a remuneração pela execução de novas obras disponibilizadas na internet terá duas regras distintas:

- para as empresas radiodifusoras e suas controladas (Ex: Globo e Globoplay) a lei será aplicada a partir de três anos (art. 88-A §11, II c/c §12).
- para as demais empresas logo após o *vacatio legis*.

2. Irretroabilidade da Lei (art. 88-A, § 11 e § 12)

Novas execuções em velhos contratos: vários filmes já estão “em cartaz” nos streamings, graças a contratos vigentes. Quando este filme for executado, com base em contratos vigentes, também se deverá pagar a execução pública?

Dois pesos duas medidas II: Segundo o relatório, a remuneração pela execução de contratos vigentes disponibilizadas na internet terá duas regras distintas:

- para as empresas radiodifusoras e suas controladas (Ex: Globo e Globoplay) a lei não retroagirá (art. 88-A § 11, I).
- para as demais empresas logo após o *vacatio legis*.

3. Pleitos dos artistas

Regime de transição: Artistas não se sentiram contemplados pelas regras benéficas às radiodifusoras e suas controladas.

[VER CNN](#)

4. Tratamento Diferenciado entre Nacionais e Estrangeiros

Fere Tratados Internacionais: Fazer referência às leis que definem a radiodifusão foi um subterfúgio elegante. Mas, o tratamento diferenciado entre as empresas nacionais e internacionais – como mencionado em matérias – fere o Acordo TRIPS e isto pode gerar conflitos junto a Organização Mundial de Comércio e gerar efeitos em outros setores. [VER METRÓPOLES](#)

MEDIDAS ALTERNATIVAS E REDUÇÃO DE DANO

↑ **Liberdade contratual e respeito aos contratos**

anteriores: Preservar contratos anteriores à lei que não previam o pagamento por execução pública. Hoje essa previsão é válida somente para radiodifusão e suas controladas.

↑ **Carência de 3 anos:** Um período de transição é crucial para ajustes dos próximos contratos, que irão já prever o pagamento por execução pública. Hoje essa previsão é válida somente para radiodifusão e suas controladas.

↑ **Fonograma em obra audiovisual não gera cobrança em duplicidade:** A execução pública de um fonograma numa obra audiovisual já é remunerada ao ECAD em relação à execução pública. Não está claro o que o dispositivo quer adicionar ao regramento, e pior: permite a criação de nova remuneração por um fato gerador que já existe

↑ **Retirar ingerência sobre algoritmos:** ao proibir a gerência sobre a promoção ou não de uma obra (art. 88º-A, § 6º, II) o projeto

desconsidera o trabalho feito pelas plataformas para oferecer melhor navegabilidade e usabilidade pelos usuários.

PARA MANTER

↑ **Gestão Coletiva de forma facultativa:** Detentores de direito devem poder negociar individualmente e diretamente com os provedores. Permite ao titular optar pela melhor forma de recebimento da remuneração. O relator foi feliz na escolha e deve preservá-la.

↑ **Remuneração com base em visualização:** Deve-se manter a remuneração com base em visualizações, uma vez que é um equívoco remunerar com base nas receitas dos provedores do serviço, determinando uma base de cálculo como se se tratasse de um tributo, regra esta que viola as premissas de que direitos autorais são direitos privados, regidos por contratos de natureza civil, negociados entre as partes ou com entidades de gestão.

“Por que ter regimes diferenciados para o streaming controlado por radiodifusora e os restantes?”

Trata diferente empresas nacionais e internacionais em temas de propriedade intelectual viola o direito internacional.”

“Deixar que a lei retroaja sobre contratos pré-existentes fere a segurança jurídica. Deixar que eles apenas retroajam para um grupo de empresas fere a justiça em si”

C I D A D A N I A D I G I T A L

NOVAS REGRAS DE DIREITO AUTORAL PARA FONOGRAMAS

70% do faturamento dos streamings musicais já vão para gravadoras. Haverá dupla arrecadação

Na música, hoje já existe a lógica de remuneração por execução pública e com sistema de gestão coletiva. Faz sentido porque os investimentos para produção da obra são mais baixos e o retorno econômico se dá pela maior quantidade de execução pública, nos mais diversos meios de execução.

As empresas de streaming de música pagam às gravadoras pelo uso da gravação sonora, incluindo as contribuições de artistas e intérpretes. Essas empresas, desde grandes gravadoras até

agregadores independentes, pagam aos artistas de acordo com seus contratos individuais.

Das receitas geradas pelas músicas nos serviços de streaming, aproximadamente 70% são pagos a detentores de direitos.

Com o PL 2370/10, surge a possibilidade da remuneração ser paga pelos provedores diretamente para músicos e intérpretes. No entanto, o projeto não leva em consideração os contratos já existentes com as gravadoras e que cobre os direitos de execução.



cidadania digital

1. Risco de Duplo Pagamento

Gravadoras Devem Repassar: o texto fala que independentemente da existência de instrumento de transferência de direitos a terceiros, caberá às plataformas remunerar o detentores de direitos. Ocorre que as gravadoras já recebem 70% da receita dos streamings musicais. É fundamental preservar contratos anteriores firmados com gravadoras para evitar dupla remuneração sobre a execução de uma mesma obra.

2. Algoritmos e Usabilidade

Ingerência sobre algoritmos: ao proibir a gerência sobre a promoção ou não de uma obra (art. 88-B § único c/c art. 88-A, § 6º, II) o projeto desconsidera o trabalho feito pelas plataformas para oferecer melhor navegabilidade e usabilidade pelos usuários.

3. Mudança na forma de remuneração

Base de cálculo baseada em execução: hoje na música a remuneração é baseada na execução pública da obra. Uma mudança nesse cenário (art. 88-B § único c/c art. 88-A § 5º) alteraria toda a cadeia da remuneração da música e afetaria contratos já firmados entre as partes. Um cálculo baseado em receita se assemelha a imposto, mais do que pagamento de direitos autorais e conexos.



MEDIDAS ALTERNATIVAS E REDUÇÃO DE DANO

- † **Liberdade contratual e respeito aos contratos anteriores:** Preservar contratos anteriores firmados com gravadoras para evitar dupla remuneração sobre a execução de uma mesma obra.
- † **Manter a base de cálculo baseada em execução para fonogramas** (art. 88-B § único c/c art. 88-A § 5º)
- † **Retirar ingerência sobre algoritmos:** ao proibir a gerência sobre a promoção ou não de uma obra (art. 88-B § único c/c art. 88º-A, § 6º, II) o projeto desconsidera o trabalho feito pelas plataformas para oferecer melhor navegabilidade e usabilidade pelos usuários.
- † **Resumo:** retirar incidência dos §§ 3, 5, 6 (II), 9 do 88º-A sobre fonogramas.

“Hoje os streamings musicais já gastam 70% de suas receitas com pagamentos às gravadoras e ECAD. Se existe um problema de repasse isto deve ser discutido com gravadoras e ECAD.”

“O risco que temos hoje é se exigir o pagamento duplo: para o artista e para a gravadora.”



Este material é de autoria do Instituto Cidadania Digital, think tank mantido por associações setoriais da economia digital. Todas as ilustrações foram desenvolvidas por inteligência artificial DALL-E. Esta versão foi elaborado em 14 de agosto de 2023 a partir do relatório preliminar de plenário 2 publicado em 13/08/2023. icd@cidadaniadigital.in

© Todos os direitos reservados.
Instituto Cidadania Digital 2023